



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 6.267, DE 2013

Proíbe o uso de animais em filmes
pornográficos, dá outras
providências.

Autor: Deputado Ricardo Izar

Relator: Deputado Felipe Bornier

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei nº 6.267, de 2013, de autoria do deputado Ricardo Izar, que veda a produção, a comercialização, a exibição e a circulação de filmes pornográficos com animais.

A proposta tem o intuito de coibir a prática de zoofilia e ao longo de seus 4 artigos, estabelece a referida vedação, prevê multa a ser aplicada ao infrator e também, insere na Lei de Crimes Ambientais a tipificação da conduta, sujeita à punição.

Em trâmite na Câmara dos Deputados o pleito foi encaminhado às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD).

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a proposta obteve parecer favorável ao seu mérito e foi aprovada por unanimidade, com emenda.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A referida emenda promoveu ajustes de técnica legislativa no artigo 2º do projeto, renumerando o §1º como parágrafo único que, por sua vez, recebeu nova redação no sentido de suprimir o comando de que a multa a ser fixada pela autoridade local competente terá seu valor fixado com base na gravidade do ato lesivo praticado contra o animal e o lucro obtido pelos infratores.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e sobre o mérito do Projeto de Lei nº 6.267, de 2013.

A matéria em apreço atende os requisitos formais e materiais de constitucionalidade, em conformidade aos artigos 61 caput, e 22, I, todos da Constituição Federal.

Não há qualquer reparo quanto à juridicidade da matéria, uma vez que a proposição não viola aos princípios maiores que informam o ordenamento jurídico, harmonizando-se ao conjunto de normas que compreendem o direito positivo.

No tocante à boa técnica legislativa, há de se falar que a proposição encontra-se consoante os ditames da Lei Complementar nº 95/98.

No mérito, conclui-se que a proposta apresentada é oportuna e conveniente. Entende-se que além da compatibilidade técnica e jurídica, esse projeto reflete uma demanda da sociedade, que, conforme justifica o autor do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

projeto “não tolera ver animais, que não optam por esse trabalho, serem explorados e violados sexualmente nessas práticas de zoofilia”.

Além disso, a proposição vai de encontro a uma tendência mundial que busca repudiar esse tipo de conduta.

No mesmo sentido, assevera-se que a emenda aprovada na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável atende os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Quanto ao seu mérito, entende-se que a emenda aperfeiçoa a proposição e merece ser acolhida.

Desse modo, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.267, de 2013, e da emenda apresentada na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e, no mérito, pela sua APROVAÇÃO, com a adoção da emenda apresentada na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado Felipe Bornier

Relator